

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

AES BRASIL OPERAÇÕES ENERGIA S/A

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

2022-2023

Handwritten signatures in blue ink.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si se celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **AES Brasil Operações Energia S/A**, empresa concessionária de serviços públicos federais de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob nº 04.128.563/0001-10, Inscrição Estadual nº 206.398.141-113, com sede na Av. Nações Unidas, 12495 – 12º andar, Bairro Cidade Monções – São Paulo/SP - Brasil - CEP 04578-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e, de outro lado **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA**, entidade sindical registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, no livro 16, fls. 50, do antigo Departamento Nacional do Trabalho, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, por seu representante legal, ao final assinado, com sede na Rua J.J. Seabra, 441 – Sete Portas, Salvador/BA – CEP: 40025-530, a seguir denominado SINDICATO, conforme aprovação em assembleia realizada na sede da empresa Rua J.J. Seabra, 441, Bairro Sete Portas, Salvador – BA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados da EMPRESA, lotados na base territorial do SINDICATO, ativos no quadro básico de pessoal em 31 de janeiro de 2022 e admitidos posteriormente.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023 com exceção das cláusulas econômicas que serão negociadas anualmente, na data base.

CLÁUSULA 3ª – DATA BASE

Fica mantido o dia 1º de janeiro como data-base para o início e renovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4ª – NORMATIZAÇÃO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho são autoaplicáveis, de eficácia imediata para fins de execução e cumprimento. Excepcionalmente, havendo necessidade de regulamentação de quaisquer delas, esta não poderá ser feita de forma unilateral.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

O pagamento mensal dos salários será realizado mediante crédito em conta corrente do empregado e disponibilizado para saque, pela Agência Bancária, no penúltimo dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL

Será aplicado o seguinte piso salarial no valor de R\$ 1.308,05 (Um mil e trezentos e oito reais e cinco centavos), considerando a carga horária mensal de 200hs.

CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE SALARIAL

Será aplicado ao salário base vigente em 31/12/2021, o reajuste de 10,06% (Dez inteiros e seis centésimos), a partir de 01/01/2022.

Parágrafo 1º - O reajuste previsto no caput não será aplicado a gerentes e diretores.

CLÁUSULA 7ª – PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO

A AES BRASIL OPERAÇÕES pagará o 13.º salário aos seus empregados em duas parcelas, na forma descrita abaixo:

I – A primeira parcela, denominada de adiantamento do 13.º salário, será paga conforme opção do empregado: (i) em janeiro ou (ii) juntamente com a sua remuneração de férias, devendo a AES BRASIL OPERAÇÕES, no caso de não opção do empregado, considerar como aceita a opção do recebimento em janeiro.

II – A segunda parcela será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A AES BRASIL OPERAÇÕES, durante a vigência deste acordo, concederá auxílio refeição para seus empregados ativos no valor de R\$ 1.046,88 (Hum mil e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por mês e o alimentação R\$ 261,59 (Duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo 1º - O crédito estará disponível no cartão VA/VR todo dia 15 de cada mês.

Parágrafo 2º - Os empregados participarão no custeio dos vale-refeição/alimentação mediante o desconto mensal, em folha de pagamento conforme tabelas abaixo:

FAIXA SALARIAL	PARTICIPAÇÃO
Até R\$ 11.753,62	R\$ 0,01
De R\$ 11.753,63 até R\$ 17.108,05	R\$ 41,60
Acima de R\$ 17.108,06	R\$ 83,37

Parágrafo 3º - As partes acordam que, será efetuado o pagamento de um Auxílio Alimentação Adicional no valor de R\$ 1.308,47 (um mil e trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos) em julho de 2022 sendo que o crédito estará disponível no cartão VA/VR.

Parágrafo 4º - A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá aos empregados o auxílio refeição/alimentação extra, pago no mês de dezembro de cada ano na mesma data do crédito mensal, no valor de R\$ 1.308,47 (um mil e trezentos e oito reais e quarenta e sete centavos), por meio de crédito no cartão VR ou VA, de acordo com a opção do empregado.

CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da AES BRASIL OPERAÇÕES, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho e tal transferência de local de trabalho acarretar necessariamente a mudança de domicílio, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo correspondente a dois salários base, acrescidos dos adicionais fixos (adicional de periculosidade e adicional de turno) vigentes no mês da transferência, sendo referida ajuda de custo limitada ao valor total de R\$ 17.723,02 (dezesete mil e setecentos e vinte e três reais e dois centavos) e, ainda, ao pagamento de hospedagem até a efetivação da respectiva mudança, limitada a um período de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao empregado em decorrência da alteração de local de trabalho.

Parágrafo 2º - A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do mesmo, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo 3º - Se o empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até dois anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, não fará jus a nova ajuda.

CLÁUSULA 10ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

O programa de participação nos Lucros e Resultados da AES Brasil Operações está condicionado ao alcance de metas financeiras e de qualidade, sendo certo que as regras para a concessão da referida participação estão disciplinadas no “Acordo Coletivo de Trabalho – PLR”, as quais serão revistas anualmente, através de negociação entre a AES Brasil Operações e o sindicato signatário.

Parágrafo Único – as regras da PLR Coletiva serão discutidas com o Sindicato em até 60 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA 11ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A AES BRASIL OPERAÇÕES, através da MetLife, prestará assistência odontológica a seus empregados, conforme Programa de Assistência Odontológica vigente.

CLÁUSULA 12ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA – AMH

Será mantido o atual plano de assistência médico-hospitalar e o colaborador não terá o pagamento da co-participação.

CLÁUSULA 13ª – AUXÍLIO CRECHE, BABÁ E PESSOA FÍSICA ESPECIAL

A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá “Auxílio Creche”, “Auxílio Babá” ou “Auxílio Pessoa Física Especial” para empregadas com filhos e para empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que detenham a guarda legal de seus filhos, nas condições abaixo relacionadas.

Parágrafo 1º – A AES BRASIL OPERAÇÕES reembolsará a mensalidade da creche (Auxílio Creche), mediante comprovação, para a empregada que possua filhos até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria MTE nº 3.296/86.

Parágrafo 2º – A AES BRASIL OPERAÇÕES também reembolsará a mensalidade da escola pré-educacional oficialmente registrada, até o limite de R\$ 518,08 (quinhentos e dezoito reais e oito centavos) por mês, para a empregada que possua filhos na faixa etária entre 7 (sete) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos.

Parágrafo 3º – A AES BRASIL OPERAÇÕES reembolsará, a título de “Auxílio Babá”, as despesas havidas com pessoa física contratada para auxiliar na guarda e nos cuidados da criança, nos seguintes termos:

I - O "Auxílio Babá" está condicionado ao registro, em CTPS, do contrato de emprego firmado com o (a) "Babá", bem como à prova de recolhimento do INSS;

II – O "Auxílio Babá" será concedido aos (às) empregados (as) que possuam filhos na faixa etária entre 4 (quatro) meses e 6 (seis) anos e 12 (doze) meses incompletos;

III – O "Auxílio Babá" está limitado ao valor de R\$ 518,08 (quinhentos e dezoito reais e oito centavos) por mês e será pago 13 (treze) vezes ao ano para o fim de também reembolsar o 13º salário da pessoa contratada.

Parágrafo 4º – Não haverá concessão simultânea dos auxílios "Creche", "Babá" para reembolso de despesas de um mesmo filho(a), competindo ao empregado(a) escolher, por escrito, um auxílio por filho.

Parágrafo 5º – O benefício será concedido em quota única, na hipótese de pai e mãe do dependente serem empregados da AES BRASIL OPERAÇÕES.

Parágrafo 6º – Não serão admitidos ou reembolsados os pedidos apresentados de forma acumulada, em função da não apresentação na época própria pelo empregado.

Parágrafo 7º – Os auxílios previstos nesta cláusula não têm natureza remuneratória para os fins trabalhistas, fiscais e previdenciários.

CLÁUSULA 14ª – SEGURO DE VIDA

A AES BRASIL OPERAÇÕES manterá, em benefício de seus empregados e dos menores aprendizes, um Seguro de Vida, que será viabilizado por meio de Seguradora de renome no mercado. Referido Seguro de Vida, cujo prêmio mensal será assumido integralmente pela AES BRASIL OPERAÇÕES, terá as seguintes características básicas:

- a) Cobertura equivalente a 25 (vinte e cinco) salários base do empregado, no caso de morte natural (qualquer que seja a causa);
- b) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de morte decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre;
- c) Cobertura equivalente a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente total, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, conforme tabela utilizada pela Seguradora, anexada a este Acordo Coletivo.
- d) Cobertura proporcional a 50 (cinquenta) salários base do empregado, no caso de invalidez permanente parcial, decorrente de acidente, ocorrido em qualquer parte do globo terrestre, condicionada ao grau de invalidez, conforme tabela referida anteriormente utilizada pela Seguradora.

Parágrafo 1º - Ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os pagamentos das indenizações, desde que não seja por ocorrência de eventos não cobertos ou condições não contratadas, a AES BRASIL OPERAÇÕES, durante o período que perdurar tal situação, assegurará, no caso de invalidez permanente total ou morte provocadas por acidente do trabalho ocorrido quando a serviço e durante a relação de emprego mantida com a AES BRASIL OPERAÇÕES, ao empregado (inclusive Menor Aprendiz) ou a seu(s) dependente(s), assim declarados pela Previdência Social ou ainda pessoa autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários base vigentes na data da morte ou da declaração da invalidez permanente pelo INSS, excluídos destes as vantagens e adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo 2º - Em ocorrendo algum fato que inviabilize a Seguradora de efetuar os

pagamentos das indenizações, pelas razões descritas acima, e, em havendo alguma ocorrência de morte natural, de morte acidental ou de invalidez permanente total decorrente de acidente (não provocada por acidente de trabalho), a AES BRASIL OPERAÇÕES analisará pontualmente cada ocorrência.

CLÁUSULA 15ª – GOZO DAS FÉRIAS

O período de férias a que o empregado fizer jus poderá ser concedido de acordo com a viabilidade a ser analisada pela AES BRASIL OPERAÇÕES, da seguinte forma:

- a) 30 dias;
- b) 20 dias (10 dias abonados);
- c) 2 períodos de 10 dias (10 dias abonados);
- d) 2 períodos – 12 dias e 18 dias;
- e) 2 períodos – 18 dias e 12 dias.

Parágrafo 1º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, as formas de gozo previstas no *caput* desta cláusula serão proporcionais aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito, devendo ser obedecido o período mínimo de 10 (dez) dias para cada período, no caso de fracionamento.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores que cumprem escala, o primeiro dia de férias não poderá coincidir com a folga anteriormente programada na escala, devendo o mesmo usufruir da folga e depois iniciar o período de gozo de férias, sendo certo que o mesmo ocorrerá com os demais trabalhadores no que tange a feriados.

Parágrafo 3º - Ficam abrangidos nas disposições desta cláusula os empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos.

CLÁUSULA 16ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A AES BRASIL OPERAÇÕES concederá a todos os empregados uma gratificação de férias, para cada período aquisitivo, a ser paga quando da efetiva fruição.

Parágrafo 1º - A gratificação de férias é composta por um valor fixo e um valor variável equivalente a 40% (quarenta por cento) da diferença entre o salário do empregado e o referido valor fixo.

Parágrafo 2º - O valor fixo da gratificação prevista no parágrafo 1º é de R\$ 3.490,84 (três mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo 3º - Para cálculo do valor variável previsto no parágrafo 1º será considerado o salário vigente na data da concessão da gratificação, acrescido dos adicionais de periculosidade, insalubridade e de turno.

Parágrafo 4º - O empregado fará jus à Gratificação de Férias equivalente ao seu salário base vigente na data da concessão, conforme *caput* desta cláusula, quando o valor apurado for inferior ou igual ao valor fixo.

Parágrafo 5º - O empregado, cujo salário base seja superior ao valor estipulado no parágrafo 2º, terá direito à Gratificação de Férias equivalente ao valor fixo, acrescida do variável conforme parágrafo 1º.

Parágrafo 6º - Quando a duração das férias for menor que 30 (trinta) dias, em decorrência de faltas ocorridas no período aquisitivo, o valor da Gratificação de Férias será proporcional aos dias de fruição de férias a que o empregado tiver direito.

Parágrafo 7º - No caso de parcelamento das férias, a Gratificação de Férias será paga

integralmente quando da fruição da primeira parcela.

Parágrafo 8º - No caso de férias regulares indenizadas, será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo 9º - A Gratificação de Férias, de que trata a presente cláusula e seus parágrafos, substitui a remuneração de férias instituída pelo Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 17ª - LICENÇA ADOÇÃO

A empregada que adotar uma criança negociará diretamente com a AES BRASIL OPERAÇÕES um período de afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens, obedecidos aos prazos previstos na Lei 10.421, de 10.04.2002

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA GESTANTE

A empregada gestante terá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 19ª - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

E assim, por estarem justos e contratados, a AES BRASIL OPERAÇÕES e SINDICATO firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, ficando o SINDICATO responsável pelo correspondente registro e arquivamento perante o órgão do Ministério do Trabalho e Emprego.

São Paulo, 21 de junho de 2022.

AES BRASIL OPERAÇÕES ENERGIA S/A



Rodrigo de Brito Porto
Diretor de RH
CPF: 262.517.198-77



Michelle Fagundes Gianfratti
Especialista de RH
CPF: 322.373.418-00

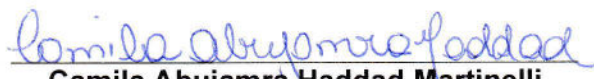

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

Nome:
Função:
CPF:

Nome:
Função:
CPF:

Testemunhas:


Nome: Angéla Rodrigues de Almeida
CPF: 003.628.885-31


Camila Abujamra Haddad Martinelli
CPF: 380.769.198-78